
NOVOS ESTATUTOS

**CASA DO PESSOAL DO CENTRO
HOSPITALAR DO PORTO**



2016

APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL A 6 DE ABRIL DE 2016

CAPITULO I – Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. Pelos presentes estatutos é constituída a “Casa do Pessoal do Centro Hospitalar do Porto”, adiante designada por CPCHP, associação de solidariedade social, constituída em conformidade com a lei portuguesa, por tempo indeterminado, com sede no Centro Hospitalar do Porto, na Unidade Hospital de Santo António, sito no Largo Professor Abel Salazar, 4000-001 Porto.

A CPCHP tem o Número de Pessoa Coletiva 509120733.

Artigo 2º

Objetivos e fins

1. A CPCHP tem por objetivos principais a promoção cultural, de ocupação de tempos livres, de apoio social, assistencial e de lazer e, em geral, atividades relacionadas com o bem-estar dos seus associados:
 - a. Elaboração de atividades que promovam a cultura, o desporto, a formação permanente e a realização pessoal dos seus associados;
 - b. Apoio à infância e juventude;
 - c. Apoio à família;
 - d. Apoio às pessoas idosas e com deficiência;
2. Para a realização dos seus objetivos, a CPCHP propõe-se criar e manter, entre outras que possam vir a ser aprovadas, de acordo com as disponibilidades financeiras, as seguintes atividades:
 - a. Atividades desportivas;
 - b. Atividades recreativas e de lazer;
 - c. Atividades culturais e de formação;
 - d. Creche;
 - e. Jardim de Infância;
 - f. Atividades de Tempos Livres (ATL);
 - g. Apoio social aos seus utentes.

Artigo 3º

Filiação

A CPCHP poderá filiar-se em organizações que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a melhor consecução dos seus fins.

Artigo 4º

Organização e Funcionamento das Atividades

A CPCHP tem autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos.

Para além destes estatutos, a Instituição rege-se pelos Regulamentos Internos para melhor organizar o funcionamento das atividades que existirem.

Artigo 5º

Da prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela CPCHP serão remunerados pelos utentes, de acordo com a sua situação económico-financeira, apurada em inquérito a que obrigatoriamente se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II – Dos Associados

Artigo 7º

Associados

1. Podem ser associados da CPCHP, pessoas singulares de maior idade e as pessoas coletivas.
2. As pessoas coletivas serão admitidas mediante protocolo em que se definirão os direitos e obrigações recíprocos, designadamente em condições em que os respetivos filiados poderão ou não usufruir da qualidade de sócios da CPCHP.

Artigo 8º

Categorias de Associados

1. Os associados singulares podem ser **efetivos, não efetivos, associados coletivos e associados honorários**.
 - a. **Associados efetivos** - todos os funcionários que se encontrem em atividade de funções na Instituição e que para o efeito, se inscreveram nos termos do que consta do regulamento interno;

- b. **Associados não efetivos** - todos os trabalhadores aposentados do CHP que, para o efeito, se inscreveram nos termos do regulamento interno;
 - c. **Associados coletivos** - podem ser quaisquer entidades, públicas ou privadas, que solicitem à Direção a sua adesão à CPCHP. As pessoas coletivas serão admitidas mediante protocolo em que se definirão os direitos e obrigações recíprocos, designadamente em condições em que os respetivos filiados poderão ou não usufruir da qualidade de sócios da CPCHP;
 - d. **Associados Honorários** – poderão ser pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos fins da CPCHP e desde que tal venha a ser reconhecido pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção.
2. O valor das quotas de associado será deliberado em Assembleia Geral sobre proposta da Direção.

Artigo 9º

Qualidade de Associado

A qualidade de associado adquire-se com um pedido nesse sentido, num impresso próprio dirigido à Direção da CPCHP, a qual fará inscrever, por ordem de admissão, em livro apropriado para o efeito.

Artigo 10º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, à exceção dos sócios honorários, sócios coletivos e sócios não efetivos;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número 4 do artigo 25º;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 20 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - e) Usufruir dos benefícios e atividades que a CPCHP desenvolver, na prossecução dos seus fins;
 - f) Ser informado sobre as atividades da CPCHP.
2. O exercício dos direitos previstos no n.º 1 do presente artigo, por parte dos associados efetivos, depende da verificação da regularidade da situação de associado, no que diz

respeito ao pagamento das respectivas quotas e à inexistência de sanção disciplinar inibidora de tais direitos.

3. Aos associados não efetivos e associados coletivos não são reconhecidos os direitos previstos nas alíneas b) e c) do número um do presente artigo.
4. Aos associados honorários não são reconhecidos os direitos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo.
5. Os direitos previstos na alínea e) do número um do presente artigo serão extensíveis, sempre que possível, ao cônjuge, união de facto, descendentes e ascendentes a cargo do associado, nos termos do regulamento interno aplicável.

Artigo 11º

Deveres dos associados

1. Constituem deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas, conforme os prazos e importâncias determinadas pela Assembleia Geral;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou de outros órgãos de que façam parte;
 - c) Exercer com zelo e gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, atuando de forma a garantirem a eficiência, a disciplina e o prestígio da CPCHP;
 - d) Aceitar as decisões proferidas pelos órgãos sociais no âmbito das suas competências estatutárias;
 - e) Abster-se de tomar atitudes que, de algum modo, possam afetar o prestígio da CPCHP.
2. Os associados coletivos estão isentos do cumprimento do dever previsto na alínea b) e c) do número anterior.
3. Os associados honorários estão isentos do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a) b) e c) do número anterior.

Artigo 12º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no número 1 do presente artigo só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados efetivos que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Não podem ser eleitos, ou novamente designados para os órgãos sociais, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 14º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do número 1, do artigo 12º.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sendo responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III – Dos Órgãos Sociais

Secção I – Disposições gerais

Artigo 16º

Órgãos da associação

1. São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros que compõem os órgãos da Associação são eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 17º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal têm de ser constituídos por trabalhadores do CHP.
2. Não é possível desempenhar mais de um cargo nos Órgãos da Associação.
3. Não pode ser considerada Associação de Solidariedade Social uma associação cujo número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos.

Artigo 18º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 19º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. O mandato dos órgãos da CPCHP tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da CPCHP só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 20º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da CPCHP é definida nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que estejam presentes;
 - b. Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

Funcionamento dos órgãos em geral

- a) A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- c) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- d) Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês.
- e) Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.
- f) Das reuniões serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

- g) É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

SECÇÃO II – Da Assembleia Geral

Artigo 22º

Constituição e competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da CPCHP e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da CPCHP;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de integração de sócios coletivos e/ou honorários sob proposta da direção;
 - i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por 3 associados, um dos quais é o Presidente.
2. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar a respetiva ata.

Artigo 24º

Sessões e convocação da Assembleia Geral

As sessões e convocação da Assembleia Geral seguem o regime previsto nos artigos 59.º e 60.º do Decreto-Lei nº172-A/2014, de 14 de Novembro, do Estatuto das IPSS.

Artigo 25º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia-geral reunirá, ordinariamente:
 - a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório de contas do exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal.
 - b) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.
3. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III – Da Direção

Artigo 26º

Constituição da Direção

A Direção da Associação é constituída por sete membros: um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 27º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Casa do Pessoal CHP e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter, ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- g) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- i) Elaborar regulamentos internos da Associação;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- k) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- l) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
- m) Propor à Assembleia Geral os protocolos previstos na alínea c) do número 1 artigo 8º destes estatutos.
- n) A direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 28º

Funções Elementos da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Representar a Associação em juízo e fora dela;
- d. Assinar e rubricar o livro de abertura e de encerramento e rubricar o livro de atas da direção;

- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
2. **Compete ao Vice-Presidente** coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimento.
 3. **Compete aos Secretários:**
 - a) Lavrar as atas de reunião da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços da secretaria.
 4. **Compete ao Tesoureiro:**
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
 5. **Compete aos vogais** coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 29º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção de entre o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.
3. A direção elaborará um regulamento interno sobre a organização e o funcionamento da CPCHP, de acordo com os presentes estatutos.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 31º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar à Direção e à mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção ou a mesa da assembleia submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando convocados pelo Presidente deste Órgão.
3. O conselho fiscal reúne, ordinariamente, no primeiro e último trimestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que for considerado conveniente, mediante convocação do seu presidente.

CAPITULO IV – Regime Financeiro

Artigo 32º

Património

O património da Associação CPCHP é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 33º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 34º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de acordo com o valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V – Disposições Diversas

Artigo 35º

Extinção da Associação

1. No caso de extinção da associação CPCHP, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes, e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 36º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento Interno, a aprovar pela Assembleia Geral, e pela legislação subsidiária.

Artigo 37º

Estes estatutos entram em vigor na data da sua legalização, sem prejuízo da sua aplicação interna imediata.